

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA
Terça-Feira, 03 de Outubro de 2023 - 19:00 horas.

ABERTURA		
	Cumprimentar o Presidente da Casa a Mesa Diretora os colegas vereadores, servidores da Casa e demais pessoas que assistem a sessão.	Autoridades presentes:
	Observar a presença de todos os Vereadores (ou ausência, caso alguém falte)	Vereadores ausentes:
	Solicitar que seja feita a leitura da ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária (anterior)	
	Colocar em votação e declarar se aprovada ou não.	Resultado da votação
	Apresentação do Balancete Financeiro relativo ao mês de Setembro de 2023. Feito pelo Contador Legislativo: Israel Corlassoli.	
MATÉRIA EM EXPEDIENTE		
Ofício nº178/2023 do Executivo Municipal. Projeto de Lei nº043/2023 do Executivo Municipal (baixar para as comissões)		
Requerimento nº023/2023 do Vereador: Adão Petriz de Oliveira (colocar em votação)		

ORDEM DO DIA

Leitura dos Pareceres das Comissões.	
Matéria em primeira discussão e votação:	
Projeto de Lei nº037/2023 do Executivo Municipal (altera artigo 39/cultura)	
Projeto de Lei nº039/2023 do Executivo Municipal (crédito)	
Projeto de Lei nº041/2023 do Executivo Municipal (alteração/cargos efetivos)	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	
	Convocar todos os Vereadores para próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 10 de Outubro de 2023 (terça-feira) às 19:00 horas.

Por fim, nada mais havendo a ser tratado, declaro encerrada a presente sessão.



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

Ata da trigésima quarta sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença do ano de 2023. Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os vereadores para dar cumprimento a presente. Aberta a Sessão no horário previamente designado, constatada a presença de todos os vereadores, o Senhor Presidente: Vanderson Rodrigo Zanini, cumprimentou os demais membros da mesa, vereadores, servidores da casa, pessoas que se faziam presentes e que assistiam a sessão via Facebook. Na sequência solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura da ata da sexta sessão extraordinária. Em votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então a leitura da Matéria em Expediente: Ofício nº172/2023 do Executivo Municipal em respostas as indicações nº015,016 e 017/2023. Ofício nº173/2023 do Executivo Municipal, encaminhando os ofícios nº019/2023 da Secretaria de Educação em resposta ao requerimento nº015/2023, e Ofício nº168/2023 da Secretaria de Agropecuária em resposta ao requerimento nº017/2023. Requerimento nº022/2023 do vereador proponente: Marcos Antonio Valandro. Requerendo que o Executivo Municipal através do setor competente, encaminhe a esta casa de leis, cópia do contrato de comodato da empresa 89 Voox Industria de Roupas Ltda. Aprovado por unanimidade. Moção de Apoio nº003/2023 em nome de todos os vereadores, em face de impedir a tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442. Aprovada por unanimidade. Seguindo a Pauta em Ordem do Dia: Matéria em segunda discussão e votação: Projeto de Lei nº032/2023 do Executivo Municipal. Aprovado por unanimidade. Após comunicados gerais nas Considerações Finais o Sr. Presidente convocou todos os Vereadores a comparecerem na próxima Sessão Ordinária a realizar-se no dia 03 de outubro de 2023 terça-feira às 19:00 horas. Declarou-se, então, encerrada a presente sessão da qual eu Adão Petriz de Oliveira, 1º Secretário, mandei lavrar a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais vereadores. O dispositivo de áudio na íntegra desta sessão encontra-se arquivado na Secretaria da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RENASCENÇA - PARANÁ

BALANCETE MENSAL SETEMBRO DE 2023

Saldo Inicial em 01/09/2023	
Banco do Brasil c/c:14.308-1	400.939,79

Entradas	
Transferência Financeira do Executivo	125.666,67
Total das Entradas	125.666,67

Saídas	
Subsídio de Vereadores	35.340,71
Salários de Funcionários	18.594,90
INSS Patronal s/ Subsídios	8.385,78
FAPEN - Previdência Municipal 09/2023	3.779,10
Salário do Diretor Adm. e Financeiro	4.591,60
Fatura Telefônica Brasil Telecom 09/2023	177,34
Inviolavel Monitoramento 08/2023	160,00
Despesas Bancárias	36,97
Internet 08/2023	98,00
Diárias de Viagem para Diretora Aline C Valandro	150,00
Diárias de Viagem para Procurador Juridico Carlos A. Z. Viana	150,00
Aquisição de Produtos alimenticios para sessões do Legislativo	514,25
Manutenção rede elétrica da Câmara	150,00
Total das Saídas	72.128,65

Saldo Final em 30/09/2023	454.477,81
Pagamento de INSS a Compensar 09/2023	12.239,39
Rendimentos devolvidos para o Executivo a Compensar	3.363,94
Banco do Brasil c/c: 14.308-1	470.081,14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Ofício nº 178/2023

Renascença, 26 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vanderson Rodrigo Zanini
Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença
Renascença - PR

Ref: Encaminha para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 043/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reforçar dotação orçamentária já criada anteriormente em 2023 através de crédito especial pela Lei Municipal nº 1854/2023, de 26 de julho de 2023, a qual é originária do Projeto de Lei nº 027/2023 de 05 de julho de 2023 (já aprovado por essa Colenda Casa de Leis).

A dotação orçamentária criada através dos dispositivos acima é a seguinte:

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Vinculada à seguinte **Fonte de Recursos: 839 – CEF c/c 71019-5 – Convênio nº 902105/2020 – MAPA – Aquisição de máquinas e equipamentos para desenvolvimento e fomento do Setor Agropecuário.**

Para maior entendimento, após o processo de compra das máquinas e equipamentos para o setor agropecuário, cujos recursos foram repassados ao Município através do Convênio nº 902105/2020 - MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), houve grande economia nos preços pela forte concorrência junto ao certame licitatório. E este fato resultou em SOBRAS de recursos do Convênio, cujas sobras deverão ser OBRIGATORIAMENTE devolvidas pelo Município ao MAPA-Ministério da Agricultura e Pecuária através da Rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições.

Resumindo, no PL nº 027/2023 (o qual se transformou na Lei nº 1854/2023) foram previstos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de rendimentos em aplicações financeiras para o decorrer do exercício de 2023, cujos recursos iriam render até a sua total DEVOLUÇÃO.

Porém, como a devolução das sobras de recursos do convênio demorou mais do que o previsto, o valor dos rendimentos em aplicações financeiras em 2023 ultrapassou os R\$ 6.000,00 inicialmente previstos, atingindo o montante total de R\$ 7.166,57.

Sendo este o motivo do presente Projeto de Lei, no qual o Executivo está solicitando ao Legislativo autorização para a devolução também desse excedente no valor de R\$ 1.166,57.

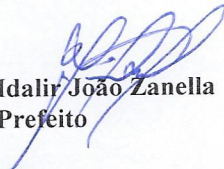
Este valor de R\$ 1.166,57 será totalmente devolvido ao MAPA-Ministério da Agricultura e Pecuária.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto em caráter de urgência, antecipamos agradecimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 043/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R\$ 1.166,57 (mil e cento e sessenta e seis reais, e cinquenta e sete centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR RS
0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u> Fonte: 839 – CEF C/C 71019-5 Convênio nº 902105/2020-MAPA-Aquis.Máqs.e Eqptos.p/Desenv/Fomen to Setor Agropecuário	
0501	DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA		
2060800111.006	Projetos de agropecuária		
3.3.90.93.00 (19383)	Indenizações e restituições		1.166,57
TOTAL			1.166,57

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE 2023 (Rendimentos em aplicações financeiras), conforme abaixo especifica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Código da Receita	Discriminação da Receita	Valor Orçado	Valor do Excesso: Arrecada-do/ Estimado	Valor já utilizado para Suple-Mentação	Valor utilizado no presente projeto de lei	Saldo do Excesso de Arrecadação
13210101.08.02 (402) Fonte: 839	Rendimentos BB c/c 71019-5 – Convênio nº 902105/2020-MAPA-Aquis.máqs.e eqptos.	0,00	1.166,57	0,00	1.166,57	0,00
TOTAIS.....R\$		0,00	1.166,57	0,00	1.166,57	0,00

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2023.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

MENSAGEM N.º 043/2023

RENASCENÇA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação de Vossas Senhorias o **Projeto de Lei n.º 043/2023**, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial e complementa ações do **PPA-Plano Plurianual**, Lei n.º 1748 de 29/07/2021, **LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei n.º 1810 de 23/09/2022, e **LOA-Lei Orçamentária Anual**, Lei n.º 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de 2023.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade reforçar dotação orçamentária já criada anteriormente em 2023 através de crédito especial pela Lei Municipal n.º 1854/2023, de 26 de julho de 2023, a qual é originária do Projeto de Lei n.º 027/2023 de 05 de julho de 2023 (já aprovado por essa Colenda Casa de Leis).

A dotação orçamentária criada através dos dispositivos acima é a seguinte:
3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições.

Vinculada à seguinte **Fonte de Recursos: 839 – CEF c/c 71019-5 – Convênio n.º 902105/2020 – MAPA – Aquisição de máquinas e equipamentos para desenvolvimento e fomento do Setor Agropecuário.**

Para maior entendimento, após o processo de compra das máquinas e equipamentos para o setor agropecuário, cujos recursos foram repassados ao Município através do Convênio n.º 902105/2020 - MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária), houve grande economia nos preços pela forte concorrência junto ao certame licitatório. E este fato resultou em SOBRAS de recursos do Convênio, cujas sobras deverão ser OBRIGATORIAMENTE devolvidas pelo Município ao MAPA-Ministério da Agricultura e Pecuária através da Rubrica: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições.

Resumindo, no PL n.º 027/2023 (o qual se transformou na Lei n.º 1854/2023) foram previstos R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de rendimentos em aplicações financeiras para o decorrer do exercício de 2023, cujos recursos iriam render até a sua total DEVOLUÇÃO.

Porém, como a devolução das sobras de recursos do convênio demorou mais do que o previsto, o valor dos rendimentos em aplicações financeiras em 2023 ultrapassou os R\$ 6.000,00 inicialmente previstos, atingindo o montante total de R\$ 7.166,57.

Sendo este o motivo do presente Projeto de Lei, no qual o Executivo está solicitando ao Legislativo autorização para a devolução também desse excedente no valor de R\$ 1.166,57.

Este valor de R\$ 1.166,57 será totalmente devolvido ao MAPA-Ministério da Agricultura e Pecuária.

As presentes alterações salientam a perfeita correlação que deve haver entre os três instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Contando com a especial atenção de Vossas Excelências, no sentido da apreciação e posterior aprovação do referido projeto em caráter de urgência, antecipamos agradecimentos.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Renascença

CNPJ 01.603.715/0001-00

www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br

Rua Nilo Peganha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

REQUERIMENTO Nº 023/2023

O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO, A SER APRECIADA E VOTADA PELOS SEUS PARES E, SE APROVADA, SEJA REMETIDA AO ÓRGÃO COMPETENTE, REQUER:

Oficiar à direção do DER-PR, solicitando sobras de resíduo asfáltico para o município de renascença.

REQUEREMOS a V.Exa. ouvido o Colendo Plenário, doação de resíduos provenientes das obras de recuperação asfáltica.

JUSTIFICATIVA:

Se liberada para o Município, as sobras de asfalto seriam reaproveitadas para proporciona maior conforto e condições para os usuários das ruas na cidade e interior.

Sala das Sessões da Câmara de Renascença, aos 03 de Outubro de 2023.

Adão Petriz de Oliveira
Vereador Proponente

Vereadores Apoiadores:

Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 037, de 05 de setembro de 2023, que altera o artigo 39 da Lei Municipal n.º 1.847/2023, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Renascença; (b) Projeto de Lei n.º 039/2023, de 12 de setembro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2023; e (c) Projeto de Lei n.º 041, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. É o parecer. Passamos à fundamentação. **Projeto de Lei n.º 037, de 05 de setembro de 2023. Relatório:** O Projeto de Lei n.º 037/2023 tem por objetivo alterar o artigo 39 da Lei Municipal n.º 1.847/2023, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Renascença. Na justificativa, que acompanha a proposta, menciona o Prefeito Municipal que: “tal alteração tem o intuito de corrigir erro material que consta no artigo, uma vez que o Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes e não 06 (seis), conforme verifica-se nos incisos I, II e III do mesmo artigo”. É o relatório. **Análise da matéria:** A autoria do projeto é do Chefe do Executivo Municipal, inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante e a iniciativa concorrente, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. Pretende-se com a proposição apenas corrigir um equívoco constante do artigo 39 da Lei Municipal n.º 1.847/2023, vez que a composição do Conselho Municipal de Cultura é formada por 08 (oito) membros, conforme previsto nos seus incisos do mesmo artigo. Não há impedimentos de constitucional, legal ou orçamentário-financeira. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 037, de 05 de setembro de 2023. **Projeto de Lei n.º 039/2023, de 12 de setembro de 2023. Relatório:** Em harmonia com a Constituição Federal e a Lei Orgânica, o Chefe do Poder Executivo submete também à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 039/2023, de 12 de setembro de 2023, que abre em favor da Secretaria Municipal de Saúde, um crédito adicional especial no valor de R\$ 2.462,40 (dois mil e quatrocentos e sessenta e dois mil e quarenta reais), que serão destinados à ampliação do NIS I, localizado no antigo Posto de Saúde. Em mensagem, que acompanha o projeto, justifica o Prefeito Municipal que: “no PL n.º 002/2023 (o qual se transformou na Lei n.º 1832/2023) foram previstos R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de rendimentos em aplicações financeiras para o decorrer do exercício de 2023, cujos recursos iriam render até a sua total utilização. Porém, como a execução da obra durou mais do que o previsto, o valor dos rendimentos em aplicações financeiros em 2023 ultrapassou os R\$ 10.000,00 inicialmente previstos, atingindo o montante total de R\$ 12.462,40”. É o relatório.

Análise da matéria: Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica. A proposta visa criar dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual no valor de R\$ 2.462,40 (dois mil e quatrocentos e sessenta e dois mil e quarenta reais), cujos valores se referem a rendimentos referentes aos recursos repassados através de emenda impositiva para investimentos na saúde (ampliação do NIS I, localizado no antigo Posto de Saúde da cidade de Renascença). A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei n.º 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e decorrem do excesso de arrecadação (repasse referentes à emenda impositiva para saúde). Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 027/2023, de 2023, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 039/2023, de 12 de setembro de 2023. **Projeto de Lei n.º 041, de 14 de setembro de 2023.** **Relatório:** De autoria do Prefeito Municipal, foi protocolado para análise e emissão de parecer das Comissões o Projeto de Lei n.º 041, de 14 de setembro de 2023, que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências. Através da Mensagem n.º 041, que acompanha o projeto, justifica o Chefe do Poder Executivo que: “atualmente o Município de Renascença possui apenas uma Procuradora no seu quadro efetivo, a quem compete o exercício da representação judicial do Município, bem como emitir parecer sobre questões de direito submetidas ao seu exame pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; dar parecer jurídico em ordem administrativa; exercer representação extrajudicial do Município; emitir Parecer Jurídico em processos licitatórios, dentre outras. Desta forma, a abertura de vaga do cargo se dá a pedido da própria Procuradoria Jurídica, considerando o acúmulo de serviço para uma única servidora. No que se refere ao cargo de Psicólogo, atualmente o Município possui em seu quadro 04 (quatro) vagas, as quais estão todas ocupadas, sendo 02 (duas) na Secretaria de Assistência Social; 01 (uma) na Secretaria de Educação e 01 (uma) na Secretaria de Saúde. Neste sentido, o pedido de aumento do número do número de vagas de Psicólogo fora encaminhado pela Secretaria de Saúde, que conta com apenas uma profissional a qual encontra-se com uma grande lista de espera de pacientes para atendimento. Isto porque, a mesma profissional atende demanda dos serviços de proteção social de baixa e alta complexidade, bem como demandas do Conselho Tutelar, promotoria de Justiça, crianças abrangidas na Casa Lar de Marmeleiro, crianças com dificuldade de desenvolvimento, etc”. É o relatório. **Análise da matéria:** A autoria da proposta é do Chefe do Executivo Municipal, inexistindo

óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e a iniciativa privativa da autoridade para iniciar o processo legislativo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica. No que concerne ao mérito do projeto verifica-se que o aumento do número de vagas do cargo de procurador e Psicólogo é necessário para atender a demanda junto à Administração Pública municipal. Quanto aos aspectos financeiros à proposta veio acompanhada dos documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 2000. Assim, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos qualquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 041, de 14 de setembro de 2023. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 041, de 14 de setembro de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o artigo nº 39, da Lei Municipal nº 1.847/2023, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura do Município de Renascença.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 39, da Lei Municipal nº 1.847, de 24 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


Idalir João Zanella
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 039/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2023**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do PPA-Plano Plurianual, Lei nº 1748 de 29/07/2021, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1810 de 23/09/2022, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1820 de 02/12/2022, para o Exercício Financeiro de **2023**, no valor de **R\$ 2.462,40 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais, e quarenta centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR RS
0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	<u>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO em 2023</u> Fonte: 5180 – BB c/c 02556-6 – Recursos repassados através de Emenda Impositiva p/Investimentos SAÚDE (Ampliação NIS I)	
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.00341.047	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FMS		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		2.462,40
TOTAL			2.462,40

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do **Crédito Adicional Especial** de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito de Renascença, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei 1098, de 09 de dezembro de 2009, para aumentar o numero de vagas dos cargos efetivos de Procurador e Psicólogo, conforme segue:

Cargo	Carga Horária	Nº de Vagas	Nível
Procurador	30	02	21
Psicólogo	40	05	17

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Renascença, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


Idalir João Zanella
Prefeito